



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU N.º 4, DE 8 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na
Procuradoria da República no Município de São Carlos/SP.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria PRM-SCR-SP nº 1, de 2 de abril de 2018, foi aprovada em sua 2ª Sessão Extraordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000099/2018-11), RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Das Atribuições**

Art. 1º Nos termos do artigo 81, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, a atribuição da Procuradoria da República no Município de São Carlos restringe-se à atuação judicial e extrajudicial na área territorial abrangida pela Subseção Judiciária de São Carlos (Municípios de São Carlos, Ibaté, Brotas, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira, Dourado, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz da Conceição).

Art. 2º As atribuições ficam assim repartidas: o 1º e o 2º Ofício possuem atribuição para atuar em todas as matérias de todas as Câmaras.

Parágrafo único. A divisão dos feitos será realizada de forma automática pelo Sistema Único.

Art. 3º Os ofícios acima relacionados serão distribuídos entre os Membros lotados na Unidade, mediante escolha pautada pela antiguidade na carreira.

Parágrafo único. A titularidade e o rol de substitutos dos ofícios ficam assim estabelecidos:

1º Ofício:

- a) titular: Marco Antonio Ghannage Barbosa;
- b) substituto: 2º Ofício (Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado).

2º Ofício:

- a) titular: Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado;
- b).substituto: 1º Ofício (Marco Antonio Ghannage Barbosa).

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 4º Na hipótese de vacância de ofício ou durante os afastamentos dos respectivos titulares, o procurador substituto assumirá o exercício de todas as atribuições, ressalvada hipótese de designação de procurador itinerante.

§1º Nos afastamentos de até três dias úteis, o procurador substituto ficará responsável apenas por manifestações necessárias para evitar a preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§2º A estrutura de apoio dos ofícios prestará assessoramento ao procurador substituto durante o afastamento do titular, nos feitos judiciais e extrajudiciais, bem como nos inquéritos policiais de sua atribuição.

§3º O titular do ofício não receberá distribuição de nenhum feito judicial ou inquérito policial nos cinco dias úteis que antecedem o início do afastamento, recebendo o substituto a distribuição e ficando responsável pelos feitos distribuídos até o final do afastamento.

§4º O substituto fica responsável pelos feitos extrajudiciais vencidos durante o período de afastamento, bem como por procedimentos extrajudiciais com medidas de urgência, ainda que não vencidos.

§5º No primeiro dia do afastamento ou da vacância a assessoria apresentará o inventário dos feitos extrajudiciais a vencer no período de afastamento, bem como dos feitos judiciais e inquéritos policiais distribuídos nos últimos cinco dias úteis anteriores ao afastamento.

§6º No dia do regresso do titular do ofício, a assessoria apresentará o inventário dos feitos judiciais e extrajudiciais, bem como de inquéritos policiais, sob responsabilidade do substituto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Área-Meio

Art. 5º O Procurador-Distribuidor Cível e Criminal será escolhido dentre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de São Carlos exercendo mandato de um ano, permitidas três reconduções.

Art. 6º O Procurador Coordenador de Estágio será escolhido dentre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de São Carlos, exercendo mandato de um ano, sem limite de recondução.

Art. 7º O Procurador Coordenador Administrativo será escolhido dentre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de São Carlos, exercendo mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º Durante os afastamentos o procurador substituto exercerá as atribuições da área-meio do procurador substituído.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º A presente Portaria poderá ser revista na hipótese de superveniência de fato novo, ou a pedido de qualquer procurador, em caso de onerosidade excessiva.

Art. 10. Nos casos omissos será aplicada, por analogia, e no que couber, a portaria sobre substituição em vigor na Procuradoria da República em São Paulo.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PRM-SCR-SP nº 1, de 2 de abril de 2018.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

LINDORA MARIA ARAÚJO
Conselheira

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148843/2019 RESOLUÇÃO nº 4-2018**

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **03/04/2019 14:48:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **03/04/2019 22:10:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **02/05/2019 20:54:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **22/04/2019 15:55:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **03/04/2019 18:56:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **08/04/2019 18:11:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **10/04/2019 11:34:43**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **03/04/2019 15:56:58**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0F49B3F0.A537FF86.949E5B4E.AF277943



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 4)

Certifico que, tendo em vista licença médica dos Conselheiros José Flaubert Machado Araújo e Roberto Luís Oppermann Thomé, não foi possível colher suas assinaturas na Resolução CSMPF/RSU nº 4, de 8 de maio de 2018.

Brasília, 3 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF